



**CONTRATO Nº. 50/2021**

O **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA SC**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Rua 12 de outubro, 242, Centro, Romelândia/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.821.182/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **JUAREZ FURTADO**, inscrito no CPF nº. 430.365.039-00 e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.03.725.725/0001-35, localizada na Rua 238, nº. 277, sala 01, Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88220-000, telefone (47) 33685668, neste ato representada pela Senhora CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL, inscrita no CPF nº. 037.536.889-24 resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº.865/2021, referente a Inexigibilidade nº 08/2021, consoante às seguintes cláusulas:

**DOS DOCUMENTOS**

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**DO OBJETO**

**Cláusula segunda.** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação, consolidação e publicação online de atos oficiais de efeito externo (leis).

**§1º** A prestação dos serviços acima mencionados envolve a cessão de uso de software da CONTRATADA à CONTRATANTE, sendo que a publicação dos atos estarão dispostos no site [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), com link direcionado à página eletrônica do Município de Romelândia – SC [www.romelandia.sc.gov.br](http://www.romelandia.sc.gov.br), em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE, compreendendo ainda:

a) FERRAMENTAS DE PESQUISA -

facilidades proporcionadas sem sistema de busca que permitam realizar pesquisas estratificadas por período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou no texto, ou ainda pelo número do ato.

b) CONSOLIDAÇÃO - toda a legislação é interligada por **indexação**, possibilitando:

- A **consolidação** por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas;

- A **compilação** do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados; e

- O **versionamento** dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

c) VERSÃO PARA DEFICIENTE VISUAL - o acesso por parte do deficiente visual, tanto total (cego) quanto pelo parcial (daltônico, míope, etc.) é fator primordial, nos dias hodiernos, pela inclusão destes deficientes às informações de cunho legal emanadas



## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

pelo Poder Público.

**§ 2º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 3º** Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transportes, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº. 865/2021 e com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, e que esta declara conhecer.

**§ 1º** A implantação, compreendendo todos os itens elencados na cláusula segunda, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2021, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**§ 2º** Os serviços sob-responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentar em defeitos deverão ser refeitas sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

**§ 3º** A falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para o não atendimento e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

### DO RECEBIMENTO

**Cláusula quarta.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização do CONTRATANTE ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, em conformidade com o estabelecido no art. 73 da Lei n. 8.666/1993.

**§ 1º** A liberação da Nota Fiscal/Fatura se dará a partir de aposição de carimbo com o aceite definitivo, com a respectiva rubrica do servidor responsável pelo recebimento, comprovando que os mesmos foram executados em conformidade com o licitado.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quinta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por servidor designado, ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

**§ 1º** A fiscalização anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 2º** A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

**§ 3º** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.



## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das notas fiscais em dia;
- II - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- III - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- IV - controlar e acompanhar a execução do estabelecido e designar fiscal para acompanhamento deste Contrato;
- V - apresentar toda sua legislação conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995 contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e assinatura das autoridades, em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt" (texto editável), incluindo a atualização da legislação
- VI - utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica; e
- VII - Indicar o gestor/setor para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, visando à execução do objeto deste contrato.

**Cláusula sétima.** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - entregar, nas condições estabelecidas neste contrato, o objeto definido na cláusula segunda;
- II - cumprir os prazos estabelecidos para entrega e substituição do objeto contratado;
- III - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- IV - assumir a responsabilidade pela qualidade do objeto do contrato entregue, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento deste, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- V - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII - publicar a legislação de atualização, compreendendo-se os atos do mês corrente, até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material, no formato estabelecido na cláusula segunda;
- VIII - manter a íntegra dos textos legais - fidedignos - no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto obedecerá aos seguintes critérios:
  - a) ocorrerá após a integralização dos dados, ou seja, após a publicação de toda sequência numérica dos atos, conforme informações geradas nos relatórios de Atos faltantes;
  - b) a CONTRATANTE poderá requisitar, a qualquer tempo, a consolidação específica dos atos em que haja necessidade premente deste procedimento, notificando e encaminhando os arquivos previamente à CONTRATADA de todos aqueles correlacionados que tenham alterado ou regulamentado área específica do





ato original;

IX - nos casos de atos que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-los em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do ato, sua ementa na íntegra, e inserir link para visualização da imagem do ato;

X - encaminhar notificação via e-mail, ao gestor indicado pela CONTRATANTE, informando dos procedimentos a serem realizados pelos integrantes do corpo técnico Órgão Público CONTRATANTE para que tenham acesso aos recursos exclusivos fornecidos pela CONTRATADA, nos quais poderão:

a) emitir relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta);

b) consultar relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, número de atos publicados no exercício corrente, emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando-os por data, tipo, numeração e horário de publicação online;

c) obter acesso à pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema;

XI - permitir acesso à legislação do município para a população em geral, sem qualquer ônus e independentemente de cadastro, e, inclusive, com acessibilidade à versão aberta para deficientes visuais (totais ou parciais);

XII - fornecer em mídia DVD, todo conteúdo das leis enviadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação pela CONTRATANTE, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato;

XIII - a CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor;

XIV - a CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE;

XV - em razão de a legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada;

XVI - a CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações; e

XVII - a CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

## **DO CRÉDITO**

**Cláusula oitava.** As despesas decorrentes do presente correrão por conta:

**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

Órgão	Despesa	Valor	Descrição	Cod. Cat. Econ.	Cat. Econ.
DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	10597	6.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DE ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO (LEIS)	3.3.90.40.01.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula nona.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito bancário, conforme o disposto abaixo:

I- Pela instalação e ativação do sistema compreendendo a disponibilização dos dados e o processamento das informações dos textos originais, a consolidação por indexação, a consolidação por dentro do texto, a compilação e o versionamento dos atos, será pago o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O gerenciamento, publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais, estaduais e de mais recursos do sistema, terão um custo mensal de R\$ 500,00, durante 6 meses, pagos em parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II- a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada da seguinte documentação:

- comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal;
- comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- comprovação da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- comprovação da regularidade para com o FGTS;
- comprovação da regularidade para com Seguridade Social (INSS);
- comprovante da regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT).

III- as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigidas no inciso III e não haja a regularização dessa situação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação emitida pela Diretoria de Administração e Fazenda, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no § 2º da cláusula décima quartaprimeira.

V - sobre o valor dos serviços incidirão as retenções previstas em lei, cabendo a CONTRATADA destacar na Nota Fiscal o valor relativo às retenções.

VI - as notas fiscais e os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ da empresa responsável pelo contrato, exceto quando houver menção expressa que as certidões são válidas para todos os estabelecimentos matriz/filiais.



## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

VII – o pagamento ocorrerá conforme Cronograma de Pagamentos estabelecido pelo Município, a partir do ingresso das notas fiscais no setor de tesouraria econtabilidade.

**§1º** a empresa poderá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, encaminhando a mesma para o email: [compras@romelandia.sc.gov.br](mailto:compras@romelandia.sc.gov.br)

**§ 2º** a nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, CNPJ 82.821.182/0001-26.

IX- considerar-se-ão inclusas no preço, todas as despesas concernentes à execução da obra, serviços projetados e especificações, fornecimento de materiais e mão de obra necessária, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

### DO REAJUSTE

**Cláusula décima.** Os preços cotados são fixos e irremovíveis, admitindo-se, anualmente, repactuação, que deverá ter como parâmetro o Índice Geral de Preços – IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula décima primeira.** Pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às LICITANTES e/ou às CONTRATADAS, as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisurado processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:

a) 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) objeto(s) entregue(s) com atraso;

b) 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) objeto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

c) 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do objeto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) objeto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital;

e) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

g) Caso não seja possível à retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura,





## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste edital, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial.

h) Quando o valor da multa extrapolar o limite de 20% (vinte por cento) e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de rescisão do instrumento contratual.

III – A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Município; e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

V – Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

VI – A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará em inexecução contratual, com aplicação das penalidades contratuais previstas no item 15 deste edital.

VII – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) LICITANTE(S), ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

VIII – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

IX – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**Cláusula décima segunda.** A inexecução contratual ensejará a rescisão do avençado nesta licitação, nos termos da Seção V, Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002;



## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III – judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.
- V – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- VI – A rescisão, com base no inciso I do sub item 15.1, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.
- VII – Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**Cláusula décima terceira.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### DOS ENCARGOS

**Cláusula décima quarta.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima quinta.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

### DOS PRAZOS

**Cláusula décima sexta.** Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – DE VIGÊNCIA: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, na formo do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- II – PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO OBJETO: até 31 de dezembro de 2021; e
- III – PRAZO PARA ATUALIZAÇÃO DOS ATOS, APÓS IMPLANTAÇÃO: 01 (um) dia útil, após o recebimento do material.

### DO FORO

**Cláusula décima sétima.** Fica eleito o Foro da comarca de Anchieta, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.





Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

9

Romelândia SC, 26 de Maio de 2021.

---

**JUAREZ FURTADO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
CAMILA MELLO DE LIZ  
SCHISSL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

**Elenice Elecir Porsch**  
CPF: 008.729.069-30  
TESTEMUNHA

---

**Andressa Soares**  
CPF: 076.209.969-07  
TESTEMUNHA

Departamento Jurídico:

---

**ANDRIELI ROTAVA**  
Procuradora Jurídica  
AOB/SC 38.324